



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**Secretaria Municipal de Administração**

Rua Angela Savernini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES  
Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098  
E-mail: adminsitracao@marilandia.es.gov.br

**LEI Nº 1435 de 18 de dezembro de 2018.**

**EMENTA:** “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS, MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARILÂNDIA-APAE”.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros de forma anual para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marilândia-ES-APAE, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), mediante apuração de valor do exercício financeiro de 2019, e repassar o saldo do Piso Variável de Média Complexidade – PCD, do ano de 2017 e 2019, no valor total de R\$ 37.184,00 (trinta e sete mil cento e oitenta e quatro reais).

**§ 1º** - O recurso financeiro mencionado no caput deste artigo será repassado em parcelas mensais em conformidade com as normas estabelecidas em Termo de Colaboração, e o Saldo do Piso Variável de Média Complexidade – PCD será repassado em parcela única.

**§ 2º** - A Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Marilândia-ES, apresentará a devida prestação de contas até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, sob pena de ter os repasses sumariamente suspensos.

**§ 3º** - A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marilândia-ES-APAE, também fará a prestação de contas a Câmara Municipal de Marilândia-ES no mesmo prazo.

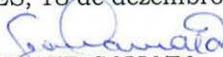
**Art. 2º** - Para o recebimento das parcelas do repasse, ora autorizado, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marilândia-ES – APAE, deverá estar quites com o INSS, FGTS e com o erário municipal.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do município, consignada no orçamento do corrente exercício.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

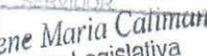
Marilândia-ES, 18 de dezembro de 2018.

  
**GEDER CAMATA**  
Prefeito Municipal

Registrada na SEMADI  
Na P.M.M.  
Em, 18/12/2018.

  
Elyzangela Soares Comério  
Secretária da SEMADI



  
Claudiene Maria Caliman  
Assessora Legislativa

**Data da Publicação**  
O PRESENTE ATO FOI APROVADO  
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO  
EM: 18/12/2018 12018  
  
Gilmar Cardoso Pereira  
Gerente Atendimento ao  
Contribuinte e de Tributos C-1